



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº725/2003.

Revisa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores do Município e dos Servidores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho - RS.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisada em 5% (cinco por cento) a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores do Município e dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho – RS.

Parágrafo Único. A remuneração mensal, em parcela única, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e dos Vereadores, será a seguinte:


- I - Prefeito Municipal R\$2.813,89 (dois mil, oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos);
- II - Vice-Prefeito Municipal R\$1.969,72 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos);
- III - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores R\$1.002,07 (um mil e dois reais e sete centavos); e,
- IV - Vereadores R\$668,05 (seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2.003.

Saldanha Marinho - RS, 15 de maio de 2.003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal